



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

**Ofício COFEM 240/2024**

**Fortaleza, 29 de novembro de 2024**

**A**

**Ilma. Sra. Fernanda Castro**

**Presidenta do Instituto Brasileiro de Museus**

**Prezada Presidenta,**

Os Conselhos de Museologia, criados há 40 anos pela Lei 7.287/1984, atuam na defesa da sociedade e de seu patrimônio através da orientação e fiscalização do exercício da profissão de Museólogo(a/e). A efetivação dos direitos constitucionais à cultura e à memória articula-se à atuação ética e responsável de profissionais com sólida formação teórica, metodológica e técnica, aspectos que o Sistema COFEM/COREMs tem buscado defender e fortalecer ao longo de sua existência.

Este ano, em que celebramos os 40 anos da regulamentação da profissão de Museólogo(a/e), este documento consolida reflexões e caminhos para a valorização da profissão e do campo museal:

Desde 1932, o Brasil possui uma formação sólida e contínua em Museologia, que foi central para a regulamentação da profissão e a criação de entidades representativas, vitais para a elaboração e implementação de políticas públicas para o campo museal, como o Sistema COFEM/COREMs e o Instituto Brasileiro de Museus (Ibram). Atualmente, as pessoas museólogas estão presentes em todo o território nacional, oferecendo contribuições decisivas para o desenvolvimento, proteção e a defesa dos museus, dos bens culturais e da memória social.

Neste sentido, a consolidação e expansão de cursos de Museologia, em todos os níveis educacionais, é essencial à garantia de formação inicial e continuada aos atuais e futuros profissionais. Para tanto, a identidade profissional precisa ser fortalecida, com a presença da pessoa museóloga em todas as instituições e entidades que desenvolvam atividades de Museologia (museus, centros culturais, memoriais, pontos de memória entre outros espaços museais), em sintonia e observância às diretrizes éticas e legais no exercício profissional.

Dessa maneira, o Sistema COFEM/COREMs ao longo de seus 40 anos de existência, tem atuado na consolidação da profissão, por meio da produção de normas e orientações que visam assegurar a profissionalização e o aperfeiçoamento das práticas museológicas, em consonância com o ordenamento jurídico, em benefício dos diferentes grupos sociais.

Contudo, a inobservância aos marcos jurídicos da profissão ainda é uma realidade: a ausência desse profissional nas instituições museológicas públicas e privadas fragiliza o cumprimento da missão institucional e da função social, colocando em risco o patrimônio e o interesse coletivo. Nesse sentido, a construção de mecanismos republicanos de garantia da empregabilidade da pessoa museóloga, com



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
**Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84**  
**Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85**

---

a realização de concursos e outras formas de provimento de cargos e vagas, é essencial para a reversão desse quadro. Além disso, a obrigatoriedade da atuação desse profissional na elaboração, desenvolvimento e realização de planos, programas, projetos e ações da área museológica, incluindo aqueles contemplados por instrumentos públicos de fomento e financiamento, em todas as esferas administrativas, é imprescindível.

Para o reconhecimento e a valorização das instituições e processos museológicos, bem como da profissão, cumpre papel destacado a atuação conjunta de autarquias públicas, a nível federal, como o Ibram e o Iphan, em sinergia com as universidades e diversos Ministérios, como o da Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, dentre outros. Também é fundamental a criação de instâncias estaduais e municipais dedicadas aos museus e ao patrimônio, consolidando o papel desse profissional na gestão e implementação dos processos museológicos, extensivo às entidades do setor privado.

Isto posto, o Sistema COFEM/COREMs reivindica:

1. Estruturação de plano de cargos e provimento de vagas, contemplando a pessoa museóloga, em cumprimento à Lei 7.287/1984, nas instâncias e entidades responsáveis por políticas públicas para a área e na gestão de museus no setor público e privado;
2. A obrigatoriedade da pessoa museóloga na equipe de projetos tanto na proposição quanto na análise das propostas culturais (pareceristas) dos editais de financiamento e fomento para a área de museus, incluindo aqueles publicados pelo Ibram, os incentivados pela Lei Nacional de Incentivo à Cultura e aqueles sob responsabilidade dos entes federados;
3. Atuação conjunta do Ibram e do Sistema COFEM/COREMs para a fiscalização dos museus e entidades que desenvolvam atividades de Museologia, nos termos da lei de regulamentação (7.287/1984) e do Estatuto de Museus (11.904/2009);
4. Concessão de bolsas e auxílios através de editais de financiamento e fomento via leis de incentivo fiscal, políticas nacionais dos entes federados no âmbito da cultura, educação, ciência e tecnologia para pesquisa, suporte e formação, para as pessoas graduandas, bacharéis, pós-graduandas e pós-graduadas em Museologia;
5. Criação de Programa de Residência Museológica no âmbito do Ibram com destinação de bolsas para pessoas museólogas recém-formadas, em colaboração com Universidades, Sistema COFEM/COREMs e Executiva Nacional de Estudantes de Museologia (EXNEMUS);
6. Fortalecimento dos canais de comunicação formais para garantir a implementação de políticas nacionais de museus entre o Ibram e o Sistema COFEM/COREMs com estabelecimento de Acordos de Cooperação Técnica;
7. Criação de uma agenda conjunta de trabalho entre o Ibram e Iphan, em diálogo com o Sistema COFEM/COREMs, referente à gestão do patrimônio arqueológico. As autarquias, de forma coordenada, precisam pactuar instrumentos de preservação do patrimônio arqueológico, seja na



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
**Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84**  
**Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85**

---

forma de acervos, de sítios arqueológicos musealizados e/ou passíveis de musealização, e, ainda, em pesquisas de campo formadas por equipes multiprofissionais. Alerta-se que parte expressiva do patrimônio arqueológico encontra-se sob a custódia de Museus e/ou das denominadas Instituições de Guarda e Pesquisa (IGPs). Grifa-se também que, legalmente, as IGPs são museus ou desenvolvem atividades museológicas no escopo das ações de musealização dos bens arqueológicos. Ainda assim, essas instituições encontram-se majoritariamente deslocadas da museologia, como disciplina e campo de atuação profissional, demandando ação interinstitucional para a garantia da presença da pessoa museóloga nesse contexto.

Dessa maneira encaminhamos as reivindicações e o Sistema COFEM/COREMs coloca-se à disposição para discussão dos itens elencados.